



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Projeto de Lei: nº 30/2026

Autores: Vereador Leandro Santos das Doreis e Vereadora Ramony Repeker Daher

Assunto: Declara utilidade pública municipal da Associação Desportiva e Socioeducativa Amigos do Tatame.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2026, de iniciativa parlamentar, que declara de utilidade pública municipal a Associação Desportiva e Socioeducativa Amigos do Tatame, nos termos da Lei Municipal nº 1.987/1997, conforme redação do art. 1º do projeto.

O texto do PL dispõe, ainda: (i) sobre a natureza associativa e sem fins lucrativos da entidade e sua constituição (art. 2º); (ii) sobre a obrigação de apresentação anual de documentos comprobatórios de funcionamento e regularidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º; e (iii) sobre a vigência na data de sua publicação (art. 3º).

Constam anexos ao processo, incluindo comprovante de inscrição/situação cadastral (CNPJ) e ofício de encaminhamento, além de material de apresentação/portfólio com descrição de atividades.

É o relatório.

II – ANÁLISE (CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA)

II.1 Competência e iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

A matéria versa sobre reconhecimento de utilidade pública municipal, providência típica de interesse local e relacionada ao âmbito de atuação legislativa do Município, em regra formalizável por lei ordinária. O projeto é de iniciativa parlamentar, o que, em princípio, é compatível com a natureza do ato (declaração/reconhecimento), por não implicar criação de estrutura administrativa, provimento de cargos ou aumento direto de despesa obrigatória, sem prejuízo de eventual análise de impacto indireto conforme praxe interna.

II.2 Conformidade com a Lei Municipal nº 1.987/1997 (requisitos).

O próprio art. 1º do PL remete expressamente à Lei Municipal nº 1.987/1997. No conjunto documental visível no processo, há CNPJ e ofício que indica o atendimento a requisitos e a juntada de documentos institucionais (estatuto/atos e documentação correlata), além de portfólio com descrição de ações.

Ponto de controle (rastros mínimos de evidência antes da assinatura final): recomenda-se que a Comissão confira, no processo, a presença e regularidade dos documentos típicos exigidos para utilidade pública (ex.: estatuto registrado, atos constitutivos/ata, comprovação de funcionamento, cláusulas de não remuneração de diretoria e não distribuição de resultados, quando exigidas pela norma local), com indicação de fls./páginas na versão final do parecer.

II.3 Técnica legislativa.

A estrutura do projeto (artigos curtos, objeto definido, vigência) é usual para a espécie. O parágrafo único do art. 2º estabelece dever de prestação anual de documentos, o que é coerente com a lógica de controle permanente de requisitos para manutenção do reconhecimento.

III – MÉRITO